

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 09/09/2019 A 13/09/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Compensação de valores pagos administrativamente. Honorários advocatícios. Base de cálculo. Pagamentos realizados na via administrativa. Inclusão. Compensação entre honorários. Ação de conhecimento e ação de execução. Não cabimento.

Não é possível a compensação de honorários devidos pela parte sucumbente na ação de conhecimento com aqueles que lhe são devidos na ação de execução ou nos embargos à execução, pois se trata de créditos de natureza distinta, conforme entendimento do CJF. Unânime. (Ap 1012006-66.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 11/09/2019.)

Servidor. Acumulação lícita de cargos públicos. Tema 384 (RE 602.043). Abate-teto. Incidência individual sobre cada vencimento.

Em se tratando de acumulação constitucionalmente autorizada de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, XI, da CF pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. Tema 384 (RE 602.043). Unânime. (Ap 1000992-83.2018.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 04/09/2019.)

Segunda Turma

Servidora pública da UFPI. Tempo laborado como celetista. Contagem especial. Ilegitimidade passiva do INSS. Enquadramento da categoria profissional (técnica de laboratório).

O servidor público ex-celetista que exerceu atividade insalubre, de acordo com a lei vigente à época, tem direito à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria estatutária. Precedentes. Unânime. (Ap 0001829-40.2004.4.01.4000, rel. juiz federal Hermes Gomes Filho (convocado), em 11/09/2019.)

Terceira Turma

Ordem tributária. Art. 1º, I, da Lei 8.137/1990. Omissão de informação à autoridade fazendária. Supressão de tributo federal. Quebra de sigilo bancário pela Administração tributária. Ausência de autorização judicial. Possibilidade. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001. Supremo Tribunal Federal. Repercussão geral. RE 601.314/SP. Precedentes.

O STF decidiu, em sede de repercussão geral, que o art. 6º da Lei Complementar 105/2001 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, mediante o princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal. Assim, obtidas pela autoridade fazendária informações fiscais/bancárias que indiquem o cometimento de

crime por parte do contribuinte fiscalizado, tais dados poderão ser utilizados para instruir processo criminal deles decorrente. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (Ap 0011330-90.2018.4.01.3300, rel. des. federal Ney Bello, em 11/09/2019.)

Quinta Turma

Ação de cobrança de ressarcimento de multa de trânsito. Multa anterior ao licenciamento válido. Dívida do antigo proprietário. Ausência de responsabilidade do novo proprietário.

Não havendo dúvida de que a infração de trânsito foi cometida pelo antigo proprietário do veículo, não pode incidir nenhum consectário dela decorrente ao atual proprietário. No caso concreto, é necessária a restituição do valor pago pelo adquirente, visto que à época da aquisição do bem não havia registro da multa nos sistemas cadastrais do Detran. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0003888-34.2009.4.01.3803, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 11/09/2019.)

Responsabilidade civil. Bacen. Apuração de furto nas dependências da autarquia. Suspeita recaída sobre o autor. Apuração dos fatos de maneira imprudente. Dano à imagem e à moral da vítima.

O comportamento de autarquia ao obter conclusões precipitadas a respeito de furto em suas dependências não pode ser entendido como exercício regular de um direito. O levantamento infundado de suspeitas em relação a uma pessoa, causando grande repercussão acerca do fato entre os outros funcionários, enseja sua responsabilização pelos danos causados. Unânime. (Ap 0017876-92.2013.4.01.3800, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 11/09/2019.)

Sexta Turma

Concurso público. Instituto federal de educação. Candidato aprovado fora do número de vagas. Realização de novo certame. Prazo de validade do concurso. Regime de trabalho. Dedicção exclusiva. Preterição. Configuração.

Ante a existência de candidatos aprovados em concurso anterior e o surgimento de vaga em sua vigência, deve ser assegurado ao candidato aprovado que manifeste interesse na nomeação, ainda que em regime de trabalho diverso do previsto no edital, observada a ordem de classificação, a preferência na nomeação. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (ReeNec 1000352-78.2017.4.01.4300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 09/09/2019.)

Sétima Turma

Empréstimo compulsório sobre combustíveis. Cálculos efetuados pela contadoria judicial. Inclusão dos expurgos inflacionários. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.112.524, sob o regime do recurso repetitivo, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão *ex officio* pelo juiz ou tribunal não caracteriza julgamento *extra* ou *ultra petita*, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial. Precedente do STJ. Unânime (Ap 0016004-20.1995.4.01.3300, rel. Juiz federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 10/09/2019.)

Taxa Anual por Hectare. Natureza jurídica de preço público. Prescrição quinquenal.

Conforme entendimento do STF, a Taxa Anual por Hectare – TAH não tem natureza jurídica de taxa — por não decorrer do poder de polícia do Estado, tampouco da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (art. 145, II, da CF de 1988), mas sim de preço público decorrente da exploração de bem da União pelo particular (art. 20, IX, c/c o art. 175 e parágrafos, da referida Constituição). Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0002617-59.2014.4.01.3400, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 10/09/2019.)

Honorários advocatícios. Defensoria Pública da União. Condenação do mesmo ente público. Impossibilidade. Súmula 421/STJ.

Não obstante o reconhecimento da existência de repercussão geral acerca da questão no RE 1.140.005/RJ, o recurso encontra-se pendente de julgamento, mantendo-se vigente a Súmula 421 do STJ, a qual prescreve que os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0009801-75.2014.4.01.3300, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 10/09/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br